

LEI 20522- 6 DE ABRIL DE 2021



## **Institui a Semana de Conscientização e Prevenção Contra a Violência Infantil.**

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui a Semana de Conscientização e Prevenção Contra a Violência Infantil a ser realizada anualmente na primeira semana completa, de segunda-feira a domingo, no mês de dezembro.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização e Prevenção Contra a Violência Infantil tem os seguintes objetivos:

I - disseminar a paz nas famílias e a conscientização de que todos devem defender as crianças prioritariamente, nos termos das constituições e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas para não ocorrência de violência infantil;

III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência infantil;

IV - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das crianças, no que tange à violência infantil, por meio de integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas para consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelos eventos de que trata esta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 10908 de 6 de Abril de 2021

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei Ordinária:

*Nenhum Ato.*

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Lei Ordinária:

*Nenhum Ato.*